



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade
em primeira votação.
Em 16/12/85
Presidente da Câmara

Ofício nº: CLJF-114/85, em 16 de dezembro de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

EXMO SR

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

REF.: Projeto de Lei nº 79/85 - "Dispõe sobre o Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Ubá e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:
1º) no dia seis deste mês o Chefe do Executivo Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, através do ofício GP/717/85, encaminha à Casa o Projeto de Lei acima referido juntando-lhe ampla justificativa onde destacamos que:

a) sua confecção foi uma "tarefa árdua e longa, um verdadeiro 'desafio';

b)"levamos em consideração ser o Professor o responsável pelo crescimento educacional de todas as gerações, o agente ativo de grandes mudanças na sociedade, o agente de mudanças que deverá ser sempre valorizado, através de impulsos dinamizadores, no intuito de desempenhar as suas atividades específicas de maneira sistematizada, respondendo positivamente aos desafios da educação do nosso Município";

c)"consideramos ainda a necessidade de assegurar ao Magistério Municipal perspectivas de carreira e de aperfeiçoamento profissional, mediante normas estatutárias específicas;

2º) Decreto Federal nº 91.781, de 15/10/85, obriga os Municípios a se habilitarem com Estatuto de Magistério próprio; para que possam obter recursos do Ministério da Educação;

3º) de acordo com informações do Líder do Executivo, Vereador José Xavier Brandão Teixeira, constante da Ata nº 143, do dia 25.11.85, os Municípios têm

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

..../...

até o dia 31.12.85 para se munirem deste instrumento e para tanto o Prefeito Bigonha Gazolla pediu que este projeto seja apreciado em regime de urgência, com base no artigo 59, da Lei Complementar nº 3;

4º) os objetivos deste estatuto são nobres e merecem nosso reconhecimento, senão vejamos o que diz o seu artigo primeiro:

"I - estimular a sua profissionalização, atualização e reciclagem, mediante a criação de condições que amparem o auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e como instrumento e melhoria da qualidade do ensino;

II - garantir a sua promoção, de acordo com o aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço, independente do grau e da série em que atue;

III - assegurar uma remuneração do professor, do especialista de educação e do técnico da Secretaria que seja condizente com os respectivos níveis de formação";

Já o art. 2º cita que "O Grupo Magistério, de que trata esta Lei, integra o novo Quadro Permanente de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubá";

5º) os artigos 8º e 9º escalonam as seguintes séries de classe:

I - Regente de Ensino I: RE - I;

II - Regente de Ensino II: RE - II;

III - Técnico de Nível Superior I : TNS - I;

IV - Técnico de Nível Superior II: TNS - II;

V - Encarregado.

6º) quando vaga existir ou necessidade de contratação se fizer, tal procedimento será por concurso público (exames de seleção), conforme o que estabelece a Seção I, do Presente Projeto de Lei;

7º) O presente estatuto foi elaborado embasado na Lei Municipal nº 1716, de 11/12/85, que "Institue o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá";

8º) Deverá a Comissão de Redação da Casa providenciar as seguintes modificações, se aprovado o presente Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

.../...

- a) no art. 7º: "Lei nº 1716, de 11/12/85";
- b) no art. 34: "Lei nº 1716, de 11/12/85";
- c) no art. 37, § Único: "Lei nº 1716, de 11/12/85";
- d) no art. 68: onde se lê: "com vencimento", deve-se ler: "com vencimentos integral";
- e) no art. 171: "Lei nº 1716, de 11/12/85";

9º) o presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, em seu art. 53, IX; 148 e 217, V;

Assim sendo, Senhor Presidente, julgamos que já era hora do Município adequar-se à realidade de seu professorado, esta classe tão laboriosa e a exigência do eminente Senhor Marco Maciel, Ministro de Estado da Educação, veio em momento bem oportuno. O Quadro do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Ubá é muito criterioso e acima de tudo bastante humano e por isso e mais o descrito acima é que damos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, que esperamos seja unânime por toda a Câmara Municipal de Ubá.

É o nosso parecer, smj.

Cordialmente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente

José Januário Carneiro Neto

Membro Titular

José Xavier Brandão Teixeira

Membro titular